



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 43/12  
PARECERES N.ºs 43/12

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 76/2.012

Assis, 17 de Março de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 1399 Data 18.05.12  
Horário 11:29  
Responsável Milena

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~32/2012~~ 50/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para dar nova redação ao Inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 5.608/2.011, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Assis, 22.05.12  
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ( Projeto de Lei nº 32/2.012 )

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que mediante a Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011 foi criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

Considerando que a redação do Projeto de Lei que originou a Lei supra citada, foi feita através do Departamento de Administração, juntamente com os técnicos da Secretaria da Agricultura de Assis e da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral,

Considerando que apesar de ter sido elaborado de conformidade com os dados daqueles técnicos, a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo instruiu os mesmos de que no Inciso III, do artigo 3º da Lei deve ser acrescido o verbo aprovar depois do verbo elaborar, para que o Conselho tenha desta feita, maior autonomia,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei nº 32/2.012, através do qual o Executivo, atendendo às orientações da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, dando nova redação ao inciso III, do artigo 3º da Lei, em pauta, assim transcrita: *Inciso III– Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução*”.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2.012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 43/12  
PARECERES N.ºs 43,12

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 32/2012 56/12

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:*

- I - .....*
- II - .....*
- III- Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;"*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.

**Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:**

- I- estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI- Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;
- VII- Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearam sua criação;
- VIII- Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições representadas, observada a paridade entre 05 (cinco) oriundos do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil: a saber:**

## PODER PÚBLICO:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;
- 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral / SAA- Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento);
- 1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAA - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## SOCIEDADE CIVIL:

- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Assis;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;
- 3 (três) representantes das Associações de produtores.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*

*MK*  
*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 56/2.012**  
**PARECER Nº 73/2012**

**Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.**

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual dá nova redação ao inciso III, artigo 3º da Lei nº 5.608, de 27 de dezembro de 2.011, dando-lhe nova redação, atendendo às orientações da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o nosso parecer.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assis, 22 de maio de 2.012.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANEIL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico